

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 96/2013, que dispõe sobre a gratuidade para menores de 10 anos nos eventos em Recife que especifica.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa incentivar a presença das crianças em eventos esportivos o que, de por si só já é importante, mas, além disso incentiva os pequenos na iniciação de práticas esportivas o que vem ao encontro das políticas de incentivos ao lazer e ao desportos protegidos pela Constituição Federal.

No âmbito do Estado de Pernambuco foi editada a Lei nº 14.452/2011 que regulou a matéria da gratuidade para menores em eventos esportivos, praticamente nos mesmos termos contidos no Projeto de Lei sob análise, com o seguinte teor:

"LEI Nº 14.452, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas com patrocínio, incentivo ou fomento do Poder Público no Estado de Pernambuco para os menores de 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º A organização do evento deverá obrigatoriamente providenciar divulgação visível através de afixação de cartazes sobre o teor desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;*
- II - multa, quando da segunda autuação.*

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

Art. 4º A identificação da idade das crianças deverá ocorrer pela apresentação do registro de nascimento, carteira de identidade, passaporte, carteira de estudante ou declaração dos pais ou responsáveis pela criança na ocasião.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de outubro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
do Estado

Governador

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DANIEL COELHO"

O

Assim, como o Estado de Pernambuco já se utilizou desta prerrogativa e legislou sobre a questão, não é permitido ao Município alterar a legislação estadual.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.
Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.
Cordialmente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 96/2013
REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE PARA MENORES DE 10 ANOS NOS EVENTOS EM RECIFE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, que tenham patrocínio, incentivo ou fomento do poder público no Município do Recife, para os menores de 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º - Os organizadores dos citados eventos deverão providenciar a divulgação, por meio da fixação de cartazes nos locais onde serão realizadas as atividades esportivas, sobre o teor desta Lei.

Art.3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator a cumprir a penalidade de devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, sem prejuízo de outros danos advindos da cobrança indevida.

Art.4º - No acesso aos eventos de que trata esta Lei, os pais ou responsáveis deverão apresentar carteira de identidade ou outro documento de identificação das crianças.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de março de 2014

VICENTE ANDRE GOMES
Presidente

AUGUSTO CARRERAS

JADEVAL DE LIMA

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 96/2013 autoria da Vereadora Michele Collins